

PROJETO DE LEI N° , de 2020

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Apresentação: 04/05/2020 10:30

PL n.2343/2020

Altera a tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física aplicável aos fatos geradores ocorridos no período de reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) aplicável aos fatos geradores ocorridos no período de reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou ato normativo que o suceda.

Art. 2º Enquanto reconhecido o estado de calamidade pública nos termos do art. 1º desta Lei, a tabela progressiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, será a seguinte:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 5.000,00	-	-
Acima de 5.000,00	27,5%	1.375,00

Documento eletrônico assinado por Jorge Solla (PT/BA), através do ponto SDR_56204, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 4 8 9 8 5 4 0 0

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos aos fatos geradores ocorridos a partir de março de 2020.

Parágrafo único. O imposto de renda retido a maior, relativamente aos fatos geradores ocorridos entre a data referida no **caput** deste artigo e a data da publicação desta Lei, será aproveitado no cômputo do saldo do imposto a pagar ou do valor a ser restituído na Declaração de Ajuste Anual de que trata o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 implicou a queda significativa dos rendimentos da população em geral, especialmente pela adoção do isolamento social, medida essencial para conter os efeitos perversos da doença provocada pelo Coronavírus.

Em vista desse aperto orçamentário sofrido pelas famílias brasileiras, apresentamos o presente projeto de lei (PL), que tem como objetivo elevar o limite de isenção da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física de R\$ 1.903,98 para R\$ 5.000,00, medida que produziria efeitos desde o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a cessação da sua ocorrência.

Essa iniciativa junta-se a várias medidas que buscam aliviar o impacto financeiro da pandemia sobre os cidadãos, tais como a antecipação de décimo-terceiro para beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social, o fortalecimento dos programas Bolsa-Família e Benefício de Prestação Continuada, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o Auxílio Emergencial de R\$ 600,00 direcionado aos trabalhadores informais e a postergação de pagamento do Simples-Nacional e do FGTS, além concessão de várias linhas de crédito para os empresários.

Observe-se, porém, que seu foco é voltado aos contribuintes do imposto de renda, em especial aos trabalhadores assalariados, que ainda não foram devidamente contemplados por ações que lhes aliviem os efeitos da Covid-19, motivo pelo qual peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Deputado **JORGE SOLLA**

